

**Modelo de contrato para aquisição de serviços de verificação do pedido de pagamento**  
**Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia**

Contrato de prestação de serviços, no âmbito da verificação de despesas executadas por beneficiários nacionais integrados em parcerias responsáveis pela execução de operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito de Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia (CTE).

Entre o beneficiário \_\_\_\_\_ (identificação do representante e da qualidade em que intervém), adiante designado por Primeiro Outorgante

e

\_\_\_\_\_ (Sociedade dos Revisores Oficiais de Contas) denominação e sede, n.º de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e n.º de identificação fiscal, representada por \_\_\_\_\_, adiante designado(a) por Segundo Outorgante,

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Obriga-se o Segundo Outorgante a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços no âmbito da verificação de despesas dos Programas Operacionais de CTE, nos termos da legislação aplicável, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante e em conformidade com a regulamentação aplicável e com as demais normas constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, dos princípios de ética e deontologia profissional e das Normas Técnicas emitidas ou reconhecidas pela OROC.

A responsabilidade pela prestação dos serviços é assumida pelo ROC \_\_\_\_\_ (identificação, domicílio profissional, n.º de inscrição OROC e n.º de identificação fiscal), reconhecido junto da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), como controlador externo da operação \_\_\_\_\_ (designação e código de identificação) no Programa \_\_\_\_\_ (identificação).

2.ª

O presente contrato vigora durante a execução do serviço no âmbito da verificação de despesas da operação acima identificada, sem prejuízo das obrigações resultantes de ações de controlo *ex-post* sobre os trabalhos efetuados.

### 3.ª

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a preparação dos documentos que permitam ao Segundo Outorgante verificar as despesas apresentadas para verificação nos termos definidos pela legislação aplicável, pelo Programa Operacional e de acordo com as condições de apoio da operação, bem como as orientações da Agência, I.P..

É ainda da responsabilidade do Primeiro Outorgante apresentar ao Segundo Outorgante a fundamentação dos critérios de imputação de despesas à operação e a documentação relativa aos procedimentos de contratação que permitam avaliar a sua adequação em sede de verificação das despesas respetivas.

### 4.ª

É da responsabilidade do Segundo Outorgante expressar uma opinião profissional e independente, baseada na verificação das despesas de Programas Operacionais de CTE a que se refere a cláusula anterior.

As reservas que possam surgir durante a análise das despesas serão esclarecidas antes da aceitação e inclusão das mesmas nos pedidos de pagamento.

### 5.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a executar o trabalho de verificação das despesas e documentos anexos no prazo (máximo) de vinte dias úteis após a apresentação dos documentos pelo Primeiro Outorgante em boa e devida forma. O eventual pedido de esclarecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, devidamente evidenciado em documento escrito, tem efeitos de suspensão do prazo referido.

O Primeiro e o Segundo Outorgantes providenciarão no sentido de reduzir o mais possível o tempo de verificação do pedido e respeitar os calendários do Programa Operacional, se necessário com suspensão das despesas que mereçam reservas até ao seu completo esclarecimento.

### 6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a levar a efeito a verificação no local do beneficiário, em conformidade com as Normas Técnicas emitidas ou reconhecidas pela OROC e as orientações produzidas pelas entidades competentes do Programa Operacional e pela Agência, I.P..

### 7.ª

Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

8.ª

Para remunerar os serviços prestados, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante os honorários que as partes fixarem de acordo com os critérios previstos no Estatuto da OROC, estabelecendo-se a quantia de Euros \_\_\_\_\_.

9.ª

Caso se justifique, as despesas de transporte, alojamento e quaisquer outras incorridas no exercício das respetivas funções do Segundo Outorgante devem obrigatoriamente estar previstas no valor da prestação de serviços.

10.ª

O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Estatuto da OROC, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice n.º \_\_\_\_\_ emitida pela Companhia de Seguros \_\_\_\_\_.

11.ª

O Primeiro e Segundo Outorgantes convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao “Centro de Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais”.

Local e data,

O Primeiro Outorgante  
(assinatura e carimbo)

O Segundo Outorgante  
(assinatura e carimbo)